



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 14/2022 01 DE ABRIL DE 2022.: *Autoriza o Executivo Municipal a Doar imóvel ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI Nº 14/2022 01 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a Doar imóvel ao Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONILIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Marcionílio Souza autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado da Bahia imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total, 1.534.83 m², (Mil e quinhentos e trinta e quatro e oitenta e três metros quadrados) situado a Avenida Maria de Lourdes Miranda Tanzilo, nº 550, Centro, cadastrado sob a inscrição imobiliária 01.04.039.0550.001 registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marcionílio Souza com matrícula de nº 611.

Art. 2º. A doação do imóvel tem como finalidade o atendimento de necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de instalação de Delegacia de Polícia na municipalidade.

Art. 3º. O Governo do Estado da Bahia deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º desta lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado da Bahia, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, em 01 de abril de 2022.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
Prefeito Municipal

